

**FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Divisão Técnica de Suprimentos**

Av. São João, 281, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-970

Telefone: 4571-0514

Contrato; Nº 027/FTMSP/2021

PROCESSO Nº 8510.2021/0000397-8

TERMO DE CONTRATO Nº 027/FTMSP/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO – **FTM** E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – **PRODAM-SP**, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, LEI MUNICIPAL Nº 13.278/2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 44.279/2003 E NO ARTIGO 15 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 57.653/2017.

Processo SEI: 8510.2021/0000397-8**Valor do Contrato: R\$ 265.360,76****Nota de Empenho nº 728 / 2021**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, situada na Avenida São João, 281, Praça das Artes, Centro, CNPJ nº 15.913.253/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Geral, DANILLO NUNES DA SILVA, pela competência que lhe foi atribuída por intermédio da Portaria nº 1181/2021, publicada no DOC de 03/09/2021, adiante designada simplesmente **FTM**.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A., com sede na Rua Líbero Badaró, 425, Centro, São Paulo – SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste instrumento representada por seu Diretor Presidente, Johann Nogueira Dantas, portador da cédula de identidade RG nº 38.019.322-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.964.155-49, e por seu Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas – DDO, Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho, portador da cédula de identidade RG nº 12.147.150 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.970.788-10, adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no processo em epígrafe, despacho de autorização exarado às fls. 053711988, publicado no Diário Oficial da

Cidade na data de 21/10/2021, e republicado na data de 22/10/2021, com fulcro no disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.653/2017, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, pela **PRODAM**, para a “**SUSTENTAÇÃO E MELHORIAS DE TIC**” compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta comercial PC-FTM-210811-101 versão 2.0, de 27 de setembro de 2021, doravante designada simplesmente como PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, que fará parte integrante deste.

1.2. O presente termo unifica o objeto dos termos de contrato 019/FTMSP/2019 e 039/FTMSP/2020, firmados com a **PRODAM**.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, devendo constar do processo a justificativa para a alteração realizada.

2.3. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **FTM** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4. Todas as informações e comunicações entre a **FTM** e a **PRODAM** deverão ser formalizadas por notificações, ordens de serviço ou registro em sistemas de informação de registro de chamados e requisições de serviço. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

2.5. Os serviços executados por solicitação da **FTM**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.6. A **FTM** ou a **PRODAM** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Manter a **FTM** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **FTM**;

3.1.4. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam elas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais;

3.1.5. Manter sigilo sobre as informações processadas, bem como manter a segurança física e lógica dos dados relativos ao processamento dos Sistemas de Informação ou dados armazenados, em qualquer ambiente computacional empregado pela **PRODAM** para prestar os serviços deste contrato;

- 3.1.5.1. A não observância do disposto no item 3.1.5 sujeitará a **PRODAM** às penalidades previstas no artigo 52 e seguintes da Lei Federal nº 13.709/2018;
- 3.1.6. Responder por todos os danos causados culposamente à **FTM** e a terceiros durante a execução do presente contrato;
- 3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL;
- 3.1.8. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;
- 3.1.9. Alterações qualitativas e/ou quantitativas na dimensão do objeto contratado, uma vez justificadas e formalizadas pela fiscalização do contrato, serão processadas por meio de Termo Aditivo correspondente. A ocorrência de alteração dos preços pactuados terá como base os critérios legais e normativos que permitam eventual repactuação;
- 3.1.10. Os novos projetos, notadamente os que envolvam os serviços de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, que não tenham sido relacionados previamente ou que não consigam ser absorvidos pelas capacidades do contrato, serão objeto de novos contratos ou por meio de termo aditivo a este contrato, obedecendo aos limites legais;
- 3.1.11. A **PRODAM** deverá apresentar relatório detalhado, contendo as evidências de medição, de TODOS os serviços previstos no objeto contratual, em especial os relacionados aos grupos SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO e DATA CENTER, contendo especificações técnicas, aplicativos por servidor, consumo mensal (de servidores, das áreas de armazenamento e das tecnologias de banco de dados) empregados em cada sistema/aplicativo.
- 3.2. Obriga-se a **FTM**:
- 3.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
- 3.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- 3.2.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento, por meio de fiscal formalmente designado nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 3.2.4. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação;
- 3.2.5. Facilitar à **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;
- 3.2.6. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 3.2.7. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- 3.2.8. Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;
- 3.2.9. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;
- 3.2.10. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expreso consentimento desta;

3.2.11. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **FTM**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

3.2.12. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **FTM**, sendo de inteira responsabilidade da **FTM**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes;

3.2.13. É de inteira responsabilidade da **FTM** a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços descritos na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2. A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas de cada demanda aprovados pela **FTM**, obedecendo as quantidades definidas na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

5.1. Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

5.2. É totalmente aplicável o emprego do SEI como ferramenta adicional para formalização e troca de documentos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR**

6.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze)** meses, a partir de 28/10/2021, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O valor estimado do presente contrato é **R\$ 265.360,76 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)**, cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob nº 85.10.13.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00 dos orçamentos de 2021/2022, conforme Nota de Empenho nº 728/2021.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTES**

9.1. O preço do contrato, constante da PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL será reajustado automaticamente e anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, conforme disposição prevista no Decreto Municipal nº 25.236/1987, Decreto Municipal nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, e suas alterações.

9.2. O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei nº 10.192/01.

9.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.

9.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, de

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL.

10.2. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **FTM**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

10.3. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;

c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço não executado ou com erro que comprometa o aceite, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

d) pela não apresentação do relatório de medição, com suas respectivas evidências, previstas no item 3.1.11 deste, multa de 1% (um por cento) sobre o preço mensal;

e) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;

f) pela rescisão do contrato por culpa da **PRODAM**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **FTM**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **PRODAM**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **FTM** os direitos que lhe são próprios.

12.2. Na hipótese de rescisão, deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possam ser finalizados antes dos prazos, cabendo à **FTM** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.3. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal Nº 8.666/93, ficando reconhecidos à **FTM**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO 019/FTMSP/2019

13.1. O Termo de Contrato 019/FTMSP/2019, com base em sua cláusula IX, será rescindido de comum acordo, com seus efeitos operando a partir de 28/10/2021.

13.2. O objeto do referido termo passa a integrar o presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO 039/FTMSP/2020

14.1. O Termo de Contrato 039/FTMSP/2020 terá sua vigência encerrada em 27/10/2021.

14.2. O objeto do referido termo passa a integrar o presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.1. Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo, a ser conduzido por comissão formalmente constituída.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente.

27 de outubro de 2021

DANILLO NUNES DA SILVA
DIRETOR GERAL
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
DIRETOR PRESIDENTE
PRODAM-SP

ANTÔNIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS
PRODAM-SP



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Tavares, Gerente**, em 05/11/2021, às 11:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho, Diretor(a)**, em 05/11/2021, às 14:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto



55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Johann Nogueira Dantas, Diretor-Presidente**, em 08/11/2021, às 15:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Danillo Nunes da Silva, Diretor(a) Geral**, em 09/11/2021, às 15:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054353183** e o código CRC **8770C985**.